

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 59/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a Revogação do Artigo 2º, da Lei nº 3.478/07, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de outubro de 2017, Projeto de Lei nº. 59/2017, de 23 de outubro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a revogação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.478, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação do lote de terras sob nº 01/02, da quadra 21, situado no Conjunto Residencial Del Condor — Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob nº 25.738, do 2º Serviço Registral desta Comarca ao Estado do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos: 8º da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por

tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, sendo possível a revogação do artigo mencionado, uma vez que trata-se de uma doação de terras, considerando a possibilidade que o Estado do Paraná tem interesse em implantar sobre o Lote de terra sob nº 02, da quadra 01, localizado no Jardim San Raphael V, oriundo da matrícula sob nº 14.044, do 2º Serviço Registral desta Comarca, uma Unidade Escolar, objetivando melhorar através da educação o futuro de nossos jovens Arapongueses.

Deste modo, necessário se faz a revogação da Lei em questão, pelo qual requer-se a revogação do artigo 2º da Lei supra citada, para fins de interesse público local.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adalto Fornazieri
Membro